Prefeitura Municipal de Caconde
Estância Climática — Estado de São Paulo
Rua Duque de Caxias, n.º 236 — Fone PBX (0196) 62.1116
DEPTO. ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.666/91
DE 23 /04 /91

Dispõe sobre concessão de anistia parcial de tributos.

Prof. Edgard Tortorelli Nogueira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber qque a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I:

Artigo 1º - Fica concedido anistia parcial a todos os contribuintes dos impostos e taxas de IPTU, TCE, TLP, TLL e ISS, atinentes ao exercício de 1.991.

Parágrafo Único - A anistia de que trata este artigo será de IPTU - 67%, TCE - 67%, TLL/TLP - 67% e ISS -58%, a todos os contribuintes que efetuarem pagamentos de seus carnês até 28.03.91.

Artigo 2º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado de IPTU e TCE, terão anistia de 20% em cada uma das parcelas.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia total de IPTU e TLL, a todas as Entidades Assistenciais sem fins lucrativos e Igrejas Ecumênicas.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REgistre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 23 de abril de 1.991.

PROF. EDGARD TORTORELLI NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL